



São Paulo, 01 de abril de 2024.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotistas do BNP Paribas Master IMA-B5 Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 14/03/2024 à Assembleia Geral de Cotistas do BNP Paribas Master IMA-B5 Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ/MF sob o nº 15.715.263/0001-54 ("Fundo") que foi convocada para deliberar sobre:

AGC

- I. A alteração do fundo para permitir a alocação direta de investidores em geral, incluindo alterações na política de investimento, conforme segue:
 - a. Alteração da denominação do FUNDO para "BNP PARIBAS IMA B5 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO.
 - b. Alteração do quadro "OBJETIVO DO FUNDO", passando a vigorar da seguinte forma: "OBJETIVO DO FUNDO - O objetivo precípua do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas valorizações de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa. Neste sentido, o FUNDO busca como resultado de sua política de investimento, replicar a variação do IMA-B5, Índice de Mercado ANBIMA série B5, composto por títulos públicos federais atrelados ao IPCA, com maturidade menor do que cinco anos".
 - c. Inclusão da Classificação Anbima no quadro "CARACTERÍSTICAS DO FUNDO", conforme abaixo: "Classificação Anbima: Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento".
 - d. Alteração da restrição do público-alvo descrita no quadro "PÚBLICO ALVO", de modo a permitir todos os investidores.
 - e. Alteração dos fatores de risco, excluindo os riscos de crédito e cambial, dada as alterações na Política de Investimento do FUNDO.



- f. Inclusão da possibilidade de admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, com a consequente adaptação do regulamento do FUNDO, incluindo as seguintes alterações: “- Quadro “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”: “INFORMAÇÕES ADICIONAIS As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim A carteira do FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 e à Resolução CMN nº 4.963, o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou da GESTORA. Dessa forma, não caberá ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA. A observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total, observado o disposto no artigo 8º do presente Regulamento.” - Inclusão de vedações na política de investimento do FUNDO: É vedado ao FUNDO diretamente: a. realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade); b. realizar operações a descoberto no mercado de derivativos; c. realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que o FUNDO figure como tomador; d. manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO, conforme o caso; e. manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO ou dos fundos investidos, conforme o caso; f. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; g. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; h. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros; i. adquirir direta ou indiretamente cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”; j. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; k. aplicar, ainda que indiretamente, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em



cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FICFIDC-NP); l. atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4963; m. negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; n. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza; o. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE); p. deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré fixada; e q. realizar operações que o exponham à variação cambial”.

- g. Alteração do quadro Movimentação, de modo a deixar claro que as informações estão dispostas no Formulário de Informações Complementares;
- h. Alteração da Taxa de Administração do FUNDO, de 0,02% para 0,18% a.a. sobre o PL do FUNDO;
- i. Vedação de investimento em Crédito Privado descrito no quadro “POLÍTICA DE INVESTIMENTO”;
- j. Vedação de limites de concentração por emissor para os emissores Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Companhia aberta e Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- k. Alteração de limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme abaixo descrito: - Vedação de todos os ativos descritos no Grupo A, exceto Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14, desde que os fundos investidos tenham em sua carteira somente títulos públicos federais e Cotas de fundos de índice de renda fixa; - Vedação do Grupo B; - Vedação de: (i) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; (ii) Valores mobiliários diversos dos listados nos grupos A e B acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures; (iii) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; e (iv) Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado, descritos no Grupo C.
- l. Inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 2º, disposto no CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO, passando a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo Segundo – O FUNDO é



ofertado e vendido exclusivamente fora dos Estados Unidos da América ("EUA"). As cotas do FUNDO não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person. O FUNDO não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada".

- m. Inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 13 do CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO, conforme abaixo descrito: "Paragrafo Segundo: - A taxa de Administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos em ele investir, nos termos da Instrução CVM 555/14."

Resultado Assembleia: Foram aprovadas as deliberações da ordem do dia.

Voto BNPP AM/Justificativa: os fundos da BNPP AM Brasil que possuem posição no Fundo votaram a favor das deliberações pois entendemos que tal alteração não enseja impactos relevantes no Fundo.

Fundos de Investimento representados na assembleia:

Fundo / Carteira	CNPJ
BNP PARIBAS CARRIUS FIC FIM PREVIDENCIARIO CP	08.744.969/0001-89
BNP PARIBAS FI ZAFIRA RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	11.121.992/0001-21
FUNDO BNP PARIBAS MULTIPREV CARTEIRA 22 FI MM CP	51.079.513/0001-70

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor